

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

EMENDA Nº , DE 2015

Inclua-se novo artigo na Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. [...] O art. 104, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 104. Aplica-se ao § 7º do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, constante do art. 35 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e ao § 33 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, no caso de instituições financeiras e assemelhadas, a alíquota de 20% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, para manter a isonomia de alíquotas.

.....’ (NR).

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

CD/15480.500097-25

O art. 104, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, determinou a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) para as situações previstas nos § 7º do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, constante do art. 35 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e ao § 33 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Tal alteração teve por objetivo adequar a alíquota aplicada às instituições financeiras em referidas hipóteses, tratando-as de forma isonômica em relação às demais empresas, uma vez em relação a tais instituições, aplicava-se, no momento da referida adequação, a alíquota de 15%.

Ocorre que a MP 675, de 2015 e o seu correspondente Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2015, aumentaram a alíquota da CSLL sobre tais instituições para 20%, limitando-a a determinado período o referido aumento.

A emenda ora apresentada visa apenas realizar novo ajuste, adequando-a a nova realidade.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE

CD/15480.50097-25